

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão – RS CEP 99190-000 – Fone (54) 2560 0131

Of. 251/2025

Pontão (RS), 17 de julho de 2025.



SENHORA PRESIDENTE,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 34/2025**, que “*Altera a Lei 1.197/2021 que Institui o Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Pontão e prorroga sua vigência*”.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

Luis Fernando Pereira da Silva

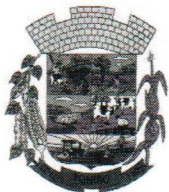
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 17 de julho de 2025
13:50

Juan Henrique Seibert
Mat. 25/18
Escritório Legislativo | Tesouraria
Câmara Municipal de Pontão/RS



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 34/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei 1.197/2021 que Institui o Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Pontão e prorroga sua vigência.

Art. 1. O Art. 5º da Lei 1.197/2021 passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 5º - Atendidas todas as exigências do art. 3º, os agricultores/as familiares dos programas I, II, III, IV, V e VI terão direito, de forma gratuita, a **dez horas** anuais ao todo de serviços com as máquinas públicas a seguir:*

I – trator, carregadeira, retroescavadeira e motoniveladora;

II - caminhão para transporte de terra ou cascalho.

III - Escavadeira hidráulica (draga);

§ 1º - O serviço prestado que exceder ao tempo de gratuidade será cobrado na forma prevista na presente Lei, conforme tabela do Anexo Único.

§ 2º - A gratuidade das horas máquinas é cumulativo e aplica-se por exercício financeiro, renovando-se a cada início de exercício.

§ 3º - Os produtores de leite, suínos e aves terão direito, de forma gratuita, a quantia necessária de horas de trator, independentemente do limite previsto no caput, para execução de serviços de silagem e socagem.

§ 4º - O requerimento de gratuidade previsto nesta lei será concedido por grupo ou unidade familiar requerente, independentemente do número de inscrições estaduais existentes, respeitados os demais requisitos legais.

Art. 2. O artigo 39 da Lei 1.197/2021 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 39 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

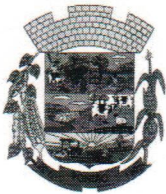
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/RS, 17 de julho de 2025.


Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão – RS CEP 99190-000 – Fone (54) 2560 0131

ANEXO ÚNICO

Tabela de Taxas de Horas-Máquinas e ou Serviços Executados:



| EQUIPAMENTO | VALOR |
|--|--------|
| Trator agrícola e equipamentos acopláveis; | 4 VRM |
| Motoniveladora; | 6 VRM |
| Pá-Carregadeira; | 4 VRM |
| Retroescavadeira | 6 VRM |
| Escavadeira hidráulica (draga); | 10 VRM |
| Carga de terra | 2 VRM |
| Carga de cascalho | ISENTO |
| Coleta de esgoto; | 1VRM |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão – RS CEP 99190-000 – Fone (54) 2560 0131

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),



O presente Substitutivo ao Projeto de Lei tem por objetivo dar prosseguimento a política pública de fomento e apoio à produção, agro industrialização, geração de renda e diversificação da agricultura familiar do Município de Pontão, de modo a beneficiar agricultores familiares e jovens rurais enquadrados no PRONAF e demais empreendedores em agroindústrias, com ações destinadas a promover o aumento renda das famílias rurais, geração de empregos e favorecer a permanência de jovens na propriedade rural, potencializando a sucessão familiar.

Com isso, se mostra de vital importância a prorrogação do programa que se encerrou, de modo que possa ser elaborado e planejado o novo Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar para a gestão 2025-2028, garantindo a sequência das ações públicas.

De igual modo, o presente projeto visa ampliar as horas máquinas de seis para dez horas/ano aos produtores, com inclusão do serviço de escavadeira hidráulica e isenção das cargas de cascalho independentemente da quantidade de horas necessárias, garantindo o pleno atendimento às demandas.

Dessa forma, a aprovação deste projeto se revela indispensável para que o Município de Pontão possa dar prosseguimento às ações públicas de fomento da agricultura familiar do Município de Pontão, com ampliação dos serviços prestados, sem interrupção da política pública.

Diante do exposto, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para esta relevante matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito de Pontão/RS, 17 de julho de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal